

**ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR DA FAZENDA** - Bel. Vitorino Francisco Antunes Neto

**SECRETÁRIO SUBSTITUTO** - Bel. Angelo Scatena Primo

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 26ª sessão ordinária, realizada em 13 do corrente.

Ao início dos trabalhos o PRESIDENTE consignou voto do pesar pelo falecimento do Sr. Celso de Oliveira, pai da Dra. Evelyn Moraes de Oliveira, Procuradora da Fazenda que atua neste Tribunal de Contas, em nome dos Srs. Conselheiros e da Procuradoria da Fazenda, representada na presente sessão pelo Dr. Vitorino Francisco Antunes Neto.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-023429/026/01

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Múltipla Engenharia Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 28-09-99.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Barjas Negri (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Objeto:** Execução dos serviços de terraplenagem e edificação de 144 unidades habitacionais, sendo 64 do tipo VI 22B e 80 do tipo VI 22F-V2 do empreendimento Cajamar "B4", no Município de Cajamar.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-07-01. Valor - R\$2.574.028,53. Termo de

Aditamento celebrado em 14-02-03, 14-04-03, 13-06-03 e 28-07-03. Termo de Alteração celebrado em 31-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 25-06-02 e 22-09-04.

**Advogado (s):** Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Acompanha(m): TC-023728/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-006231/026/98

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Construtora Sartori Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Plínio X. de Mendonça Júnior (Vice-Presidente Interior) e Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema).

**Objeto:** Execução das obras da Estação de Tratamento de Esgotos, compreendendo: estação elevatória EE - Final, gradeamento e caixa de areia, linha de recalque (540m), estação de tratamento de esgotos, recuperação da ETE existente, subestação, integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de Tupã.

**Em Julgamento:** Termos de Alterações celebrados em 12-05-98, 19-12-2000, 27-06-01 e 17-10-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 11-07-2000, 15-07-2000, 26-10-2000, 09-10-02 e 22-01-04.

**Advogado (s):** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de nºs 1 a 4 em exame, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-012225/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio Lenc - Alphageos.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 07-12-04.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Santana Borges (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais e Procurador) e José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para assessoria em tecnologia de materiais e controle tecnológico e de qualidade na atividade de obras de terra, reaterro de valas e pavimentação e investigações geotécnicas, para as obras de água e esgotos, não pertencentes ao Projeto Tietê, no âmbito da Superintendência de Gestão de Projetos Especiais - TG, na Região Metropolitana de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-03-05. Valor - R\$2.372.651,50.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-008800/026/05

**Contratante:** CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

**Contratada:** Consórcio Areva T&D Energia Ltda./Alusa Engenharia Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 27-07-04.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 04-01-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

**Objeto:** Prestação de serviços de ampliação da subestação de Jupiá, com fornecimento de equipamentos, materiais e sistemas destinados à instalação de um banco de transformadores 440 3-138 3-13,8KV - 4x100MVA, substituição de equipamentos de 440KV e 138 KV.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-02-05. Valor - R\$48.694.100,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins

27ª s o 2C

Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-014751/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Hospital Maternidade Interlagos.

**Contratada:** Maxbrill Serviços Especializados e Comércio de Produtos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ricardo Wady Gebrim (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares com fornecimento de produtos e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-03-05. Valor - R\$1.193.998,05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

TC-016803/026/05

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** CPM S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 08-03-05.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 12-04-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Fornecimento de roteadores cisco, incluindo-se serviços de instalação, customização, suporte técnico e manutenção corretiva.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 02-05-05. Valor - R\$948.758,83.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-017454/026/05

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Laticínios Herculândia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 2.983.500 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3% (Projeto Viva Leite).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-04-05. Valor - R\$2.864.160,00.

TC-017455/026/05

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Usina de Laticínios Jussara S/A.

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 9.650.700 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3% (Projeto Viva Leite).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-017454/026/05). Contrato celebrado em 11-04-05. Valor - R\$9.660.915,00.

TC-017456/026/05

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa de Laticínios Sorocaba.

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 4.193.100 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3% (Projeto Viva Leite).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-017454/026/05). Contrato celebrado em 11-04-05. Valor - R\$4.151.169,00.

TC-017459/026/05

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa Agropecuária Paraisense Ltda.

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 1.989.900 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3% (Projeto Viva Leite).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-017454/026/05). Contrato celebrado em 11-04-05. Valor - R\$1.910.304,00.

TC-017460/026/05

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo.

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 9.498.600 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3% (Projeto Viva Leite).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-017454/026/05). Contrato celebrado em 11-04-05. Valor - R\$9.973.530,00.

TC-017461/026/05

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Laticínios Matinal Ltda.

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 4.188.600 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3% (Projeto Viva Leite).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-017454/026/05). Contrato celebrado em 11-04-05. Valor - R\$4.398.030,00.

TC-017462/026/05

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Laticínios Milklines Ltda.

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 2.792.700 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3% (Projeto Viva Leite).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-017454/026/05). Contrato celebrado em 11-04-05. Valor - R\$465.450,00.

TC-017463/026/05

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa de Laticínios Campeзина.

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 2.430.000 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3% (Projeto Viva Leite).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-017454/026/05). Contrato celebrado em 11-04-05. Valor - R\$2.551.500,00.

TC-017464/026/05

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos Ltda.

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Silvio Manginelli (Coordenador).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 1.229.400 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3% (Projeto Viva Leite).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-017454/026/05). Contrato celebrado em 11-04-05. Valor - R\$1.290.870,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-017454/026/05) e os contratos decorrentes, com recomendações.

TC-024117/026/05

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

**Contratada:** GSV - Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas diversas unidades do DAEE.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 22-07-05. Valor - R\$819.999,41.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente.

Antes de passar ao relato dos itens a seu cargo, o CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI saudou o Sr. Presidente, o Sr. Conselheiro Renato Martins Costa, o Procurador da Fazenda

do Estado e o Sr. Secretário Diretor Geral Substituto, Dr. Angelo Scatena Primo, consignando honra de saudá-lo e a alegria em tê-lo nos trabalhos da Segunda Câmara.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-036391/026/02

**Contratante:** Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

**Contratada:** Max Paper Comercial e Distribuidora Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 24-07-02.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 25-09-02.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de suprimentos de escritório (lote 1), manutenção geral (lote 2), materiais de informática (lote 3), impressos gráficos (lote 4) e materiais de higiene e limpeza (lote 5), nos estabelecimentos da CTEEP, através de entregas programadas por meio de software de requisição automática, sob regime de execução indireta.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-10-02. Valor - R\$6.759.575,72. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 27-08-03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-013255/026/05

**Contratante:** Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

**Contratada:** Indústria e Comércio Leal Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Gerson A.F.S. Kozma (Diretor Administrativo).

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 10-02-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Sidnei Colombo Martini (Presidente) e Gerson A.F.S. Kozma (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Fornecimento de uniforme operacional (lote 2).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 24-02-05. Valor - R\$807.261,00.



Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação.

TC-001374/026/04

**Contratante:** Casa Civil.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para implantação, operação e manutenção de Postos Poupa Tempo.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 30-06-04 e 31-01-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de Aditamento em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-009138/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Amitech Brazil Tubos S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Reinaldo José Rodrigues de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Reinaldo José Rodrigues de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Reinaldo José Rodrigues de Campos (Diretor de Gestão Corporativa), Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas), Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos), Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Oto Elias Pinto (Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Ribeira).

**Objeto:** Registro de preços para o fornecimento de tubos de PVC rígido revestido de poliéster reforçado com fibra de vidro (RPVC) PB JE - tubo de poliéster reforçado com fibra de vidro (CPRFV) Defofo PB JEI para água e esgoto.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Ata de Registro de Preços celebrada em 01-12-03. Termos de Alterações da Ata de Registro de Preços celebrados em 01-12-03 e 17-05-04. Contrato celebrado em 22-10-04. Valor - R\$890.096,32.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, a ata de registro de preços, os 1º e 2º Termos de Alteração e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-012141/026/05

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Computer Associates Programas de Computador Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 21-12-04.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 01-03-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente) e Aldo Fábio Garda (Superintendente - PST).

**Objeto:** Cessão de licenças de uso, manutenção de licenças de uso (Subscrição de Atualização e Suporte Técnico) de Programas de Computador.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 04-03-05. Valor - R\$5.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, conhecendo do Acordo nº PRO.00.4603, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-012192/026/05

**Contratante:** Secretaria de Economia e Planejamento - Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional - CAR.

**Contratada:** Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM.

**Ordenador da Despesa e Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Moises Baum (Coordenador).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Martus Tavares (Secretário de Estado).

**Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Moisés Baum (Coordenador).

**Objeto:** Prestação dos serviços técnicos profissionais especializados para realizar pesquisa sobre o tema "A Experiência das Formas de Cooperação dos Municípios Paulistas - Uma Análise Crítica".

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-02-05. Valor - R\$7.498.992,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-014699/026/05

**Contratante:** Instituto Florestal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**Contratada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Ricardo Trípoli (Secretário de Estado do Meio Ambiente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luís Alberto Bucci, Valdir de Cicco e Maria Cecília Wey de Brito (Diretores Gerais).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de 80 bolsas de estágio, sendo 30 de nível superior e 50 de nível médio, a serem realizados nas diversas dependências do Instituto Florestal, por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissionalizante de nível médio.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-01-02. Valor - R\$298.320,00. Termos de Aditamentos celebrados em 17-01-03, 18-01-04, 01-08-04 e 18-01-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-018831/026/05

**Contratante:** Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS da Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Arthur Olhovetchi Kalichman (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Carlos Magno C. B. Fortaleza (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Controle de Doenças).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Arthur Olhovetchi Kalichman (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Fornecimento de medicamentos - Ganciclovir 500mg (pó liofilizado para infusão, 30.000 unidades de frasco ampola + diluente), com entrega parcelada.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII c.c. o artigo 17, inciso II, alínea "c" da Lei 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-05-05. Valor - R\$894.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa decorrente.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-003642/026/03

**Interessado(s):** Empresa Metropolitana de Água e Energia S/A.

**Responsável(is):** Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

**Exercício:** 2003.

Acompanha: TC-003642/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Empresa Metropolitana de Água e Energia S/A, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-018146/026/01

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Softplan - Planejamento e Sistemas Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção aos sistemas que compõem a Solução SAJ (Sistema de Automação do Judiciário), instalados em operação junto aos Fóruns da

Comarca da Capital, o gerenciamento das bases de dados em produção de cada uma das instalações e o monitoramento dos equipamentos e respectivos sistemas operacionais que hospedam os dados das unidades informatizadas.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 16-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditamento em exame.

TC-012000/026/03

**Contratante:** DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

**Contratada:** Gêva Engenharia Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente), Antonio Carlos Cecon, Takashi Saito e Seichi Yokota (Engenheiros).

**Objeto:** Execução de obras para implantação de reservatório de amortecimento de picos de cheias AO-1, Jardim Sônia Maria, no córrego Oratório, na Bacia Hidrográfica do Alto Tamanduateí, nos municípios de São Paulo e Mauá.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 08-12-03, 05-04-04, 29-04-04 e 28-06-04. Termo de Verificação e Recebimento Provisório celebrado em 26-07-04. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 27-09-04. Termo de Ajuste Final e Quitação celebrado em 08-11-04.

Acompanha(m): TC-011196/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de reti-ratificação, o termo de verificação e recebimento provisório, o termo de recebimento definitivo e o termo de ajuste final e quitação, relativos ao termo de contrato nº 2003/22/00009.7, com recomendação à origem.

Decidiu, também, julgar regular a execução das obras e serviços, inserta nos autos do TC-011196/026/2003.

TC-020807/026/03

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Hospital Geral de Guaianazes "Jesus Teixeira da Costa".

**Contratada:** Maxbrill Serviços Especializados e Comércio de Produtos Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Alamir Natucci Rizzo e Darildes Maria de Menezes (Diretores Técnicos de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

**Em Julgamento:** Termo de Reti-Ratificação celebrado em 07-10-03. Termo de Aditamento celebrado em 08-10-03. Termos Aditivos e de Reti-Ratificação celebrados em 13-02-04 e 30-11-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, com recomendações à origem. (Concorrência Pública nº 002/02, Contrato nº 02/03 e ato determinador da despesa julgados regulares em sessão de 09/03/2004).

TC-025014/026/04

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Security Vigilância e Segurança S/C Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 01-07-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo E. França (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância armada e segurança patrimonial nas Fazendas Lagoinha (SP), Santo Antonio do Rio do Peixe 1 e 2 (SP), Buritis (SP), Aruanda (MS) e Viveiro de Produção de Mudanças de Porto Primavera.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 15-07-04. Valor - R\$1.410.239,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 24-03-05 e 14-07-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-004478/026/05

**Contratante:** Direção Regional de Saúde IV - Franco da Rocha.

**Contratada:** Forte's Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Maria Tereza Gianerini Freire (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do Complexo Hospitalar Juquery DIR IV/DP II.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-12-04. Valor - R\$2.001.369,10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 27-04-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-012221/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** MCM Química Industrial Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 21-12-04.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de sulfato de cobre para tratamento de água e esgoto - compra estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão On-line. Contrato celebrado em 11-03-05. Valor - R\$1.677.000,00.

**Advogado(s):** João Negrini Filho, Adilson Gambini Monteiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão On-line e o contrato decorrente.

TC-021243/026/05

**Contratante:** Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Nutrimental S/A Indústria e Comércio de Alimentos.

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de 99.996kg (correspondente a 2.352.847,06 porções de 200ml) de mistura para o preparo de bebida láctea sabor chocolate - tipo "frapê".

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 21-06-05. Valor - R\$658.091,32.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Contrato nº 52/05. (Pregão Presencial para Registro de Preços julgado regular em sessão de 02/8/2005, nos autos do TC-000427/026/05).

TC-033406/026/01

**Recorrente(s):** Mario Rodrigues Junior - Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Contrato entre o DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e Rodovia Pavimentação e Terraplanagem Ltda., objetivando a execução dos serviços de conservação de rotina e especial da estrada SP-333 (Km300,105 ao Km327,076), (Km333,937 ao Km 386,950) e (Km386,950 ao Km 450,961), inclusive acessos.

**Responsável(is):** Sergio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-03-05, que julgou irregular a execução contratual, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, a r. sentença recorrida.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-011367/026/02

**Representante(s):** Domingos Pitaro - Munícipe de Santa Fé do Sul.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal e pela Fundação Municipal de Educação e Cultura -



FUNEC, no exercício de 2001. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 11-02-04.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

Acompanha(m): TC-009018/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e à Câmara Municipal, bem como ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Decidiu, outrossim, aplicar ao responsável multa no valor de 100 (cem) UFESP's, conforme previsto no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

TC-023625/026/03

**Representante(s):** DVS Materiais de Revestimento Limitada - Sócio Diretor - Antônio Carlos Bazzan.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Assunto:** Possíveis irregularidades em procedimento licitatório correspondente à modalidade Tomada de Preços nº 191/03, realizado pelo Executivo Municipal, visando o fornecimento e instalação de mobiliários e biombos destinados à Secretaria da Educação e Formação Profissional do Município.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, determinando o arquivamento do processo.

TC-022318/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Apetece Sistemas de Alimentação Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Celso Antonio Giglio (Prefeito), Sebastião Guedes de Camargo (Diretor do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), João Martins de Carvalho, José Maria Rodrigues (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Fernando

Moreira Filho (Secretário da Saúde) e Denis Ramazini (Secretário dos Negócios Jurídicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição, dietética e de copa, fornecimento de refeições normais, dietéticas e formulações lácteas, no Hospital Central Municipal "Antonio Giglio", Hospital Municipal e Maternidade "Amador Aguiar", compreendendo o fornecimento de refeições normais e dietas especiais para pacientes internados ou em observação nos Hospitais, Pronto Socorro Adulto e Pronto Socorro Infantil, fornecimento de refeições normais e dietas para funcionários em serviço que não possam ausentar-se dos Hospitais e autorizados pela Administração.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 26-08-03 e 19-04-04.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, com recomendação.

TC-025410/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Serra Leste Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Celso Antonio Giglio (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Celso Antonio Giglio (Prefeito), Plínio Ferraz de Oliveira e Sebastião Guedes de Camargo (Diretores do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), José Eduardo Menk Nicoletti, João Martins de Carvalho, Márcia Cristina Pachere Freitas, Claudenes Benigni e José Maria Rodrigues (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Rina Ferrari Bissolatti e Conrado Del Papa (Secretários dos Negócios da Administração) e Denis Ramazini (Secretário dos Negócios Jurídicos).

**Objeto:** Fornecimento de cestas básicas de alimentos.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-06-02. Valor - R\$4.275.000,00. Termos de Aditamentos celebrados em 14-03-03 e 24-06-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 27-07-04.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-010145/026/03

**Contratante:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

**Contratada:** Construtora Passarelli Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** João Paulo Mendonça Sarti (Diretor Superintendente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras dos sistemas de esgotamento sanitário e de abastecimento de água do Recreio da Borda do Campo.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-02-03. Valor - R\$2.945.490,96. Termos de Aditamento celebrados em 19-03-04, 19-05-04, 19-07-04 e 15-10-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 04-06-03, 02-07-04, 31-08-04 e 24-02-05.

**Advogado(s):** Carla Adriana Basseto da Silva, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Marcelo Pelosini Mota e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Sebastião Vaz Júnior, Diretor Superintendente à época dos fatos, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, a ser recolhida

no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser expedida notificação, nos termos do artigo 86 da citada Lei Complementar.

TC-028617/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**Contratada:** Sanurban Saneamento Urbano e Construções Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Sergio Ricardo Bonito (Sub. Secretário de Serviços Públicos).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Antonio Freire de Carvalho Filho (Secretário de Serviços Públicos e Trânsito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços públicos de coleta, operação de transbordo, transporte e destino final de resíduos sólidos urbanos e demais serviços de limpeza urbana.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 08-09-03. Valor - R\$46.903.417,53. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) em 25-06-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002310/026/97

**Recorrente(s):** Carlos Ângelo Nóbile - Ex-Prefeito do Município de Assis.

**Assunto:** Contas anuais da FEMA - Fundação Educacional do Município de Assis, relativas ao exercício 1996.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-03-05, que aplicou ao Senhor Carlos Ângelo Nóbile, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, III da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Fernando Spinoso Mossini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins

27ª s o 2C

Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida.

TC-800013/481/01

**Recorrente(s):** Sebastião Manoel Machado - Ex-Prefeito e João Carlos Pasquini - Ex-Vice-Prefeito do Município de Fernando Prestes.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Fernando Prestes, para tratar da matéria relativa à acumulação de vencimentos pelo Vice-Prefeito, no exercício de 2001.

**Responsável(is):** Sebastião Manoel Machado (Prefeito à época) e João Carlos Pasquini (Vice-Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-02-05, que condenou o Sr. João Carlos Pasquini, Vice-Prefeito, à restituição de quantias indevidamente recebidas, com juros e correção monetária.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, mantendo-se, integralmente, a r. sentença recorrida.

TC-002162/026/02

**Recorrente(s):** Instituto de Previdência Municipal de Jandira - IPREJAN - Diretor Executivo - Otávio Gomes Pereira Filho.

**Assunto:** Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Jandira - IPREJAN, relativas ao exercício 2002.

**Responsável(is):** Otávio Gomes Pereira Filho (Diretor Executivo).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-02-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b" da Complementar 709/93.

Acompanha: TC-002162/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário, e quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida.

TC-009584/026/02

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Ouro Verde.

**Assunto:** Tomada de contas do Fundo Municipal de Previdência Social de Ouro Verde, relativas ao exercício de 2001.

**Responsável(is):** Odemar Carvalho do Val (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-02-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável a pena de multa no equivalente pecuniário de 100(cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado(s):** Celso Naoto Kashiura.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001541/003/97

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Construtora Almeida Neves Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Jair Padovani (Prefeito).

**Objeto:** Locação de equipamentos diversos para manutenção de vias públicas e estradas vicinais no Município de Hortolândia.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-05-97. Valor - R\$2.358.129,60. Termos de Aditamentos celebrados em 23-01-98, 30-04-98, 26-02-99, 30-04-99, 09-06-99, 22-11-99, 02-12-99, 30-12-99 e 18-01-2000. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 22-02-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Substitutos de Conselheiros Raul Malta Moreira e José Laury Miskulin e Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 07-10-97, 18-05-99, 02-06-2000, 27-04-02, 23-05-03 e 17-07-03.

**Advogado(s):** Celso Moreira Rocha, Antonio Enes, Lucilaine Marques da Silva, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Thatyana Aparecida Fantini e outros.

TC-000963/003/97

**Representante (s):** Aparecido Paschoal - Vereador à Câmara Municipal de Hortolândia.

**Representado (s):** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no processamento da Concorrência Pública nº02/97 da Prefeitura Municipal de Hortolândia, objetivando a locação de máquinas com operador e veículos.

**Advogado (s):** Celso Moreira Rocha, Antonio Enes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação tratada no TC-000963/003/97.

Decidiu, ainda, julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos analisados no TC-001541/003/97, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os interessados apresentem a este Tribunal notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, seja oficiado ao subscritor da representação, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-002002/007/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** COBRA Computadores e Sistemas Brasileiros S/A.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Douglas Della Guardia (Secretário de Administração e Recursos Humanos).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Douglas Della Guardia (Secretário de Administração e Recursos Humanos).

**Objeto:** Fornecimento de hardware e software, visando a implantação de aplicativo integrado de gestão pública.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-07-03. Valor - R\$862.925,70. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em 04-05-04.

**Advogado(s):** Ane Elisa Perez.

TC-002279/007/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** COBRA Computadores e Sistemas Brasileiros S/A.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Douglas Della Guardia (Secretário de Administração e Recursos Humanos).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Douglas Della Guardia (Secretário de Administração e Recursos Humanos).

**Objeto:** Licenciamento de aplicativos de gestão de finanças, recursos humanos, materiais, administração e arrecadação, assim como a prestação dos serviços técnicos especializados de implantação dos mesmos sistemas, conversão e migração da base de dados existente, customização, treinamento aos usuários e manutenção.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-07-03. Valor - R\$525.011,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em 04-05-04.

**Advogado(s):** Ane Elisa Perez.

TC-023392/026/03

**Representante(s):** Pedro de Alcântara Motta - Vereador da Câmara Municipal de Jacareí.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jacareí, na contratação da empresa COBRA Computadores e Sistemas Brasileiros S/A, objetivando o licenciamento de aplicativos de gestão e prestação de serviços técnicos especializados de implantação dos sistemas, conversão e migração da base de dados existente, customização, treinamento aos usuários e manutenção e fornecimento de hardware e software, sem o devido procedimento licitatório, no exercício de 2003. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 06-05-04.

**Advogado(s):** João Bosco Lencioni, Edgard Rocha Filho, Ane Elisa Perez, José Roberto Manesco e outros.



Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada no TC-023392/026/03.

Decidiu, ainda, julgar regulares as dispensas de licitação e os subsequentes contratos, bem como legais os atos determinativos da despesa (apreciados nos TCs-002002/007/03 e 002279/007/03), com recomendação à origem.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001322/007/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Hot Line Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marina de Fátima de Oliveira (Secretária de Administração).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Emanuel Fernandes (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de material para a sinalização horizontal, vertical e semaforica.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública para Registro de Preços. Contrato (Compromisso de Fornecimento) celebrado em 24-04-04. Valor - R\$774.355,00. Autorizações de Fornecimento celebradas em 07-05-03, 28-05-03, 26-06-03, 07-07-03, 08-07-03, 22-08-03, 23-09-03, 04-12-03, 04-02-04 e 06-04-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-01-04.

**Advogado(s):** Maria Cristina do Prado e Constantino Siciliano.

TC-001713/007/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Sinaseg Sinalização e Segurança Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Emanuel Fernandes (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de material para a sinalização horizontal, vertical e semaforica.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública para Registro de Preços (analisada no TC-001322/007/03). Contrato (Compromisso de Fornecimento) celebrado em 24-04-03. Valor - R\$1.058.555,00. Autorizações de Fornecimento celebradas em 26-06-03, 05-12-03 e 04-02-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-01-04.

**Advogado (s):** Maria Cristina do Prado e Constantino Siciliano.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública nº 01/03, a Ata de Registro de Preços nº 73/2003 (analisados no TC-001322/007/03), os decorrentes contratos e as Autorizações de Fornecimento relacionadas no voto do Relator, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-017423/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Contratada:** Brink Móbil Equipamentos Educacionais Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 24-07-02.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Emerson Marçal (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Beto Mansur (Prefeito) e Jossélia Fontoura (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Aquisição de kits de material escolar para serem utilizados pelos alunos das creches, unidades de educação infantil, ensino fundamental e suplência.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-01-04. Valor - R\$3.889.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 09-12-04.

**Advogado (s):** Donato Lovecchio Filho e outros.

TC-027677/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Contratada:** Mercosul Comercial Ltda-ME.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Beto Mansur (Prefeito) e Jossélia Fontoura (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Aquisição de kits de material escolar para serem utilizados pelos alunos das creches, unidades de educação infantil, ensino fundamental e suplência.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-017423/026/04). Contrato celebrado em 09-01-04. Valor - R\$91.480,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)

assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicado(s) em 09-12-04.

**Advogado (s)** : Donato Lovecchio Filho e outros.

TC-015018/026/04

**Representante (s)** : Nobel Soares de Oliveira - Advogado.

**Representado (s)** : Paulo Roberto Gomes Mansur - Prefeito Municipal de Santos; Emerson Marçal - Secretário Municipal de Administração; Jossélia Fontoura - Secretária Municipal de Educação, Ana Beatriz Melo Silva, Levi Matheus Távora e Maria Leda de Almeida - Membros da Comissão Municipal de Licitação; Francisca Palmira da Silva, Suzana Cruz Duarte e Eduardo de Almeida Neto - Membros da Comissão de Análise de Amostras; Aroldo Alves Gobira - Funcionário Responsável pela Fiscalização; as empresas Brink Móbil Equipamentos Educacionais Ltda. e seu representante legal Roberto G. Nakano e Mercosul Comercial Ltda.-ME e seu representante legal Jannivaldo Marques Santos.

**Assunto**: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência Pública nº 14.960/03, promovida pelo Executivo Municipal local. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicado(s) em 09-12-04.

**Advogado (s)** : Donato Lovecchio Filho e outros.

Acompanha(m): TC-022840/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, considerando parcialmente procedente a representação contida no TC-015018/026/04, decidiu julgar irregulares a concorrência pública (analisada no TC-017423/026/04) e os contratos decorrentes, contidos nos TCs-017423/026/04 e 027677/026/04, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis informem a esta Corte de Contas sobre as medidas adotadas em virtude da presente decisão.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao autor da representação, Dr. Nobel Soares de Oliveira, e ao Dr. Clever Rodolfo Carvalho Vasconcelos, 12º Promotor de Justiça Cível

27ª s o 2C

de Santos, cientificando-lhes sobre o decidido, em atendimento ao solicitado no expediente TC-22840/026/05).

TC-000243/009/2000

**Recorrente (s):** Edson José Marcusso - Ex-Prefeito do Município de Boituva.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Boituva, no exercício de 1998.

**Responsável (is):** Edson José Marcusso (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-07-05, que negou o registro aos atos de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado (s):** Francisco Alberto Jolkeski de Almeida e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, conceder registro às admissões em exame.

TC-001585/026/02

**Recorrente (s):** Luiz Antonio de Mitry Filho - Ex-Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro.

**Assunto:** Contas anuais da Fundação de Saúde da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, relativas ao exercício de 2002.

**Responsável (is):** Luiz Antonio de Mitry Filho (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença, que impôs ao responsável, multa de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Walkíria Jakubik.

Acompanha(m): TC-001585/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de cancelar a multa aplicada ao recorrente.

TC-002666/006/02

**Recorrente (s):** Benedita Margarida do Nascimento - Ex-Prefeita do Município de Cajuru.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cajuru, no exercício de 2001.

**Responsável (is)** : Benedita Margarida do Nascimento (Prefeita à época).

**Em Julgamento** : Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-06-05, que julgou irregulares as admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo à responsável, multa de 50 (cinquenta) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado (s)** : Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Renato de Sá Jorge e outros.

Acompanha(m) : TC-022394/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida em seus exatos termos, inclusive no que tange à multa aplicada à recorrente.

Determinou, outrossim, seja oficiado à d. Promotoria de Justiça de Cajuru, conforme solicitado no expediente TC-022394/026/2005, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-800140/625/02 - APARTADO

**Recorrente** : João Adirson Pacheco - Ex-Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo.

**Assunto** : Apartado das contas do Município de Espírito Santo do Turvo, para análise de despesas efetuadas com gêneros alimentícios e carne para a merenda escolar, sem o devido procedimento licitatório, no exercício de 2002.

**Responsável (is)** : João Adirson Pacheco (Prefeito à época).

**Em Julgamento** : Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-05-05, que julgou irregulares as despesas em análise, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e impôs ao responsável, multa de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogado (s)** : Juscelino Gazola.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida em seus exatos termos.

Antes de passar-se à apreciação do item 66 da pauta, TC-001486/005/03, foi apregoadada a presença do Dr. Osvaldo

Ferreira Melo, ex-Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S.Sa. passou-se ao relato do referido processo.

TC-001486/005/03

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau - Osvaldo Ferreira Melo - Prefeito no exercício de 2004.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, no exercício de 2002.

**Responsável (is):** Osvaldo Ferreira Melo (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-09-04, que julgou irregulares as admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável, multa de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Osvaldo Ferreira Melo, ex-Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, que produziu defesa oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, para os fins do disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

A defesa oral produzida na oportunidade constará integralmente das respectivas notas taquigráficas.

TC-014186/026/03

**Recorrente (s):** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA - Diretor Superintendente - Sebastião Vaz Júnior.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, no exercício de 2002.

**Responsável (is):** Maurício Marcos Mindrisz (Diretor Superintendente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-03-05, que julgou irregulares as admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável, multa de 600 (seiscentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogado (s):** Ronaldo Queiroz Feitosa, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares os atos de admissão por tempo determinado em exame (fls. 04), procedendo-se os respectivos registros e, em conseqüência, cancelando-se a pena pecuniária imposta ao responsável.

TC-002784/026/03

**Embargante(s):** Wilson Bassit - Ex-Prefeito do Município de Chavantes.

**Assunto:** Contas anuais da Prefeitura Municipal de Chavantes, relativas ao exercício de 2003.

**Responsável(is):** Wilson Bassit (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável às contas em exame. Parecer publicado no D.O.E. de 25-05-05.

**Advogado(s):** Damasceno & Associados, Camila Melo Gomes de Moraes, Leandro de Melo Gomes, Flavio Eduardo Gimenez e outros.

Acompanha(m) TC-002784/126/03, TC-002784/226/03 e TC-002784/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, não conheceu dos embargos de declaração, por intempestivos.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-031288/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Terwan Engenharia de Eletricidade, Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Rafael Cunha e Silva (Secretária de Educação e Formação Profissional em Substituição) e Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional) .

**Objeto:** Execução de serviços contínuos de engenharia civil e elétrica para manutenção e reparos das EMEIEFS, Creches, Escolas Profissionalizantes e Complexos Educacionais.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 28-05-04 e 13-10-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos n°s 051/2004 e 159/2004 em exame.

TC-002305/008/04

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Art Limp Serviços Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Luiz Salvador de Oliveira (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços terceirizados, com fornecimento de mão-de-obra e materiais.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-08-04. Valor - R\$1.403.258,94. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 05-11-04 e 24-12-04.

**Advogado (s):** José Pedro Blaz Cid.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do contido no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e subseqüente contrato, acionando-se, em consequência, os dispositivos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002717/003/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Art Limp Serviços Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Izalene Tiene (Prefeita).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Maria Tereza Domingues (Secretária Municipal de Administração).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Izalene Tiene (Prefeita), Corinta Maria Grisólia Geraldi (Secretária Municipal de Educação) e Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza das unidades educacionais municipais de Campinas.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-07-04. Valor - R\$1.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 06-11-04.

**Advogado (s):** Daniela Scarpa Gebara e outros.



Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

TC-024425/026/04

**Contratante:** Companhia de Engenharia e Tráfego - CET- Santos.

**Contratada:** Guaiuba Transportes Ltda.

**Autoridade Responsável pela Dispensa da Licitação:** Fernando Miranda (Diretor Administrativo Financeiro).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Luciane Beck (Diretora Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luciane Beck (Diretora Presidente) e Fernando Antonio dos Santos Miranda (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços, sob o regime de permissão, de transporte coletivo urbano em ônibus, nas modalidades "Linha Seletiva" e "Linha Turística", dentro do perímetro urbano de Santos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Termo de Permissão celebrado em 24-06-04. Valor - R\$1.185.285,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 27-11-04 e 06-07-05.

**Advogado (s):** Maria Aparecida Santiago Leite e Robson de Araújo Santana.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e a formalização direta do Termo de Permissão nº 022/04.

TC-008010/026/98

**Recorrente (s):** Gilberto Sidnei Maggioni - Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Preto.

**Assunto:** Contas anuais da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto - CODERP, relativas ao exercício de 1998.

**Responsável (is):** Armando Acozzafave Filho e Arthur Capuzzo (Diretores Superintendentes à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-02-05, que impôs ao Sr. Gilberto Sidnei Maggioni (Prefeito à época) multa de 300 (trezentas)

UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Nilton Stachissini, Gustavo Casagrande Canheu, Leonor Silva Costa, Luiz Eugenio Scarpino, Wagner Marcelo Sarti e outros.

Acompanha(m): TC-008010/126/98 e Expediente(s): TC-018322/026/99.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, cancelar a pena pecuniária imposta ao então Prefeito do Município de Ribeirão Preto, Sr. Gilberto Sidnei Maggioni.

TC-000609/011/02

**Recorrente (s):** Penha da Glória Penteado Pires - Ex-Presidente do Grêmio Beneficente de Américo de Campos e Nelsina Pechoto - Ex-Tesoureira.

**Assunto:** Recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Américo de Campos ao Grêmio Beneficente de Américo de Campos, no exercício de 2000.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-10-03, que julgou irregular a prestação de contas em exame, condenando o Órgão Beneficiário à restituição da quantia impugnada, devidamente atualizada, conforme disposto nos artigos 36 e 103 da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, repelindo a preliminar suscitada de ofensa ao direito de defesa, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento ao recurso para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regular a prestação de contas de subvenção concedida pela Prefeitura Municipal de Américo de Campos, no exercício de 2000, ao Grêmio Beneficente de Américo de Campos, dando-se quitação às responsáveis.

TC-002462/003/02

**Recorrente (s):** Walter Caveanha - Ex-Prefeito do Município de Mogi Guaçu.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, no exercício de 1998.

**Responsável (is):** Walter Caveanha (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-03-05, que julgou ilegal o ato de admissão em exame, negando-lhe registro e aplicou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-003029/003/02

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, no exercício de 2001.

**Responsável(is):** Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-06-05, que negou registro aos atos de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as admissões em exame, com recomendação à origem.

TC-019488/026/02 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93 RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-000106/026/02

**Câmara Municipal:** Campo Limpo Paulista.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** Ubiratan Ferreira Velasco.

**Advogado(s):** Antonio Luiz Pesce De Nardi.

Acompanha(m): TC-000106/126/02 e TC-000106/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, exercício de 2002, com recomendação.

Decidiu, outrossim, condenar o Sr. Presidente da Câmara ao recolhimento das importâncias impugnadas, no prazo de 30 (trinta) dias, atendendo os termos dos artigos 30, §§ 1º e 2º, e 31 da referida Lei Complementar, consignando a remessa dos autos ao Ministério Público, para as providências de sua alçada, após o trânsito em julgado, se houver o descumprimento do determinado.

TC-001447/026/03

**Câmara Municipal:** Altinópolis.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** José Donizete Fioravante.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri, Francisco Antônio Miranda Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-001447/126/03 e TC-001447/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Altinópolis, exercício de 2003.

Determinou, outrossim, ao Presidente da Câmara que adote providências no sentido do recolhimento das importâncias impugnadas, com os devidos acréscimos legais, devendo a guia de recolhimento ser encaminhada a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para recurso da presente decisão, e expedida a notificação de praxe, cópia de peças dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001456/026/03

**Câmara Municipal:** Arujá.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Gilmar Celestino da Costa.

**Advogado(s):** Luciano de Freitas Simões Ferreira e Renita Fabiano Alves.

Acompanha(m): TC-001456/126/03 e TC-001456/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Arujá, exercício de 2003, com recomendação.

Determinou, outrossim, ao Presidente da Câmara que adote providências no sentido do recolhimento das importâncias impugnadas pela auditoria da Casa, com os devidos acréscimos legais, devendo a guia de recolhimento ser encaminhada a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para recurso da presente decisão, e expedida a notificação de praxe, cópia de peças dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002947/026/03

**Prefeitura Municipal:** Araraquara.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Edson Antonio da Silva.

**Advogado(s):** Alexandre Ferrari Vidotti.

Acompanha(m): TC-002947/126/03, TC-002947/226/03 e TC-002947/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, exercício de 2003, ressaltando a matéria relativa à contratação decorrente da Tomada de Preços nº 23/03, que deverá ser tratada em autos próprios, com recomendação à margem do parecer e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-003125/026/03

**Prefeitura Municipal:** Vargem Grande do Sul.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Celso Luis Ribeiro.

Acompanha(m): TC-003125/126/03, TC-003125/226/03 e TC-003125/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à

aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, exercício de 2003, ressalvando, para instrução complementar em autos apartados, as matérias especificadas no referido voto, com recomendações à margem do parecer e determinação à auditoria competente da Casa.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-001664/026/03

**Câmara Municipal:** Santo Antônio do Aracanguá.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Claito Bistaffa.

**Advogado(s):** Claudemir Petrucci.

Acompanha(m): TC-001664/126/03 e TC-001664/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja notificado o Presidente da Câmara Municipal para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a restituição da importância mencionada no voto do Relator, com os devidos acréscimos legais, sob pena de remessa de peças do processo ao Ministério Público.

TC-001686/026/03

**Câmara Municipal:** Taquarivaí.

**Exercício:** 2003.

**Presidente da Câmara:** José Aparecido de Oliveira.

Acompanha(m): TC-001686/126/03 e TC-001686/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Taquarivaí, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001689/026/03

**Câmara Municipal:** Vitória Brasil.

**Exercício:** 2003.

**Presidente da Câmara:** Laércio Caberlin.

**Advogado(s):** João Paulo Sales Cantarella.

Acompanha(m): TC-001689/126/03 e TC-001689/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Vitória Brasil, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-002602/026/03 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002618/026/03

**Prefeitura Municipal:** General Salgado.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Iaucir Carlos Marques.

Acompanha(m): TC-002618/126/03, TC-002618/226/03 e TC-002618/326/03 e Expediente(s): TC-001116/011/05, TC-001115/011/05 e TC-001117/011/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de General Salgado, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual administrador e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator.

Determinou, ainda, ao atual administrador que cesse, de imediato, o pagamento de salário-esposa, tendo em vista a falta de amparo legal para tanto, bem como evite a contratação de "frentes emergenciais de trabalho" para prestação de serviços que não ostentem esse caráter ou sejam de natureza meramente assistencial.

TC-003106/026/03

**Prefeitura Municipal:** Serrana.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Valério Antonio Galante.

**Advogado(s):** João Marcel Dias Mussi, Antônio Marcos de Souza e outros.

27ª s o 2C

Acompanha(m) : TC-003106/126/03, TC-003106/226/03 e  
TC-003106/326/03 e Expediente(s) : TC-014606/026/05 e  
TC-006094/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serrana, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, determinações à Diretoria Fiscalizadora competente e arquivamento dos expedientes que acompanham o presente processo, antes, porém, encaminhando-se o ora decidido ao subscritor do TC-6094/026/04, acompanhado de fls. 18/22 do relatório da Auditoria e de fls. 222/223 do anexo.

TC-003056/026/03

**Prefeitura Municipal:** Pindamonhangaba.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Vito Ardito Lerário.

**Período(s):** (01-01-03 a 10-02-03) e (17-02-03 a 21-12-03).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito - José Carlos Gomes.

**Período(s):** (11-02-03 a 16-02-03) e (22-12-03 a 31-12-03).

**Advogado(s):** Synthea Telles de Castro Schmidt e Reny de Fatima Soares de Oliveira.

Acompanha(m) : TC-003056/126/03, TC-003056/226/03 e  
TC-003056/326/03 e Expediente: TC-011765/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao atual Prefeito, determinações à Auditoria competente da Casa e arquivamento do TC-011765/026/04.

TC-800066/370/02 - APARTADO - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Angelo Scatena Primo, Secretário-Diretor Geral, Substituto, a subscrevi.



27ª s o 2C

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG